



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 343/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS

C.N.P.J / CPF: 13006572000120

ATIVIDADE LICENCIADA: INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DA AVENIDA EUCLIDES FIGUEIREDO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. EUCLIDES FIGUEIREDO, S/N, INDUSTRIAL, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a elaboração do projeto para as obras de Infraestrutura e Urbanização da Av. General Euclides Figueiredo, no trecho compreendido da Ponte José Rollemberg Leite (Ponte do Rio do Sal), localizado no bairro Coqueiral, até a Rua Mário Matioti (antiga Rua Fortaleza) no bairro Industrial, incluindo o Loteamento Santa Tereza e adjacências (Loteamento Imperial I e II, Loteamento Brisa Mar e Invasão Brisa Mar), com os serviços de:
 - Melhoria do sistema viário e da acessibilidade.
 - Implantação e melhoria dos serviços de infraestrutura urbana.
 - Criação e valorização de espaços de lazer.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. O empreendedor deverá requerer renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor somente poderá iniciar as obras descritas na condicionante nº. 1, após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. A apresentação dos projetos, dimensionamento e detalhes construtivos deverão obedecer as Normas específicas, bem como a Legislação Ambiental vigente, observando o seguinte:
 - O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo

- natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
- O projeto paisagístico deverá priorizar a introdução de espécies nativas.
 - Contemplar a retirada das ocupações irregulares existentes na margem do Rio Sergipe, preservando uma faixa não edificável de 15 (quinze) metros.
6. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem pluvial objeto desta Licença.
 7. O empreendedor deverá apresentar medidas mitigadoras e compensatórias das intervenções na área do empreendimento.
 8. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos para análise:
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC (Resolução Conama nº. 307/02).
 - O projeto de drenagem pluvial aprovado pela EMURB/PMA.
 - Atestado de viabilidade de abastecimento de água e de esgotamento sanitário emitido pela Deso.
 - Manifestação do DER/SE sobre a faixa de domínio da rodovia, de acordo com as normas do DNIT.
 - Projeto de terraplenagem, contemplando seções transversais, volumes de corte e aterro e área de bota-fora.
 9. O empreendedor deverá solicitar a Autorização de Supressão de Vegetação em procedimento administrativo separado, com as seguintes peças técnicas:
 - Levantamento georreferenciado da área a ser suprimida.
 - Levantamento do rendimento lenhoso e da tipologia da vegetação a ser suprimida.
 - Proposta de reposição com plantio de espécies nativas de área equivalente.
 10. O projeto de implantação e melhoria dos serviços de infraestrutura urbana, deverá seguir as diretrizes contidas no Art. 65 da Lei Federal nº 12.651/12.
 11. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Licença.
 12. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
 13. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Municipal, Estadual e Federal com jurisdição na área.
 14. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:56:52 do dia 24/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-007170/TEC/LP-0222 e Parecer Técnico PT-9882/2013-9896

Válida até 24/09/2014

Código de controle da licença: a4b8909686385c1f83ad2fa2e4e8737f

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.